



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N. 029/2024

SÚMULA: INSERE ARTIGO 6-A NA LEI MUNICIPAL Nº 1696/2019, QUE REGULA O PERÍMETRO URBANO, ALTERA O ANEXO I E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica inserido o Art. 6-A na Lei Municipal nº 1.696/2019 que dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Assaí, e da outras providências, com vistas a retificação, inserção e autorização para processo de regularização junto a Zona de Urbanização Específica – ZUE, os seguintes marcos:

Art. 6-A. O PERÍMETRO DA ÁREA 02-A está na zona UTM22K e sua descrição referenciada nas parcelas 1 com área de 4,2443 hectares e perímetro de 979,60 registrada sob matrícula nº 8.713 e parcela 2 com área de 3,8609 hectares e perímetro de 1.138,55 metros registrada sob matrícula nº 8.714, ambos localizados no Lote nº 10-A-B da Gleba Seção Central do Município de Assaí, extraídas da Matrícula 6.847 do Registro de Imóveis de 1º Ofício da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, com inscrição no TRT nº CFT2302695247 do CTR, georeferenciados pelos seguintes marcos e confrontações, nos moldes do Sistema Geodésico Brasileiro:

PARCELA 1 - MATRICULA Nº 8.713 - CRI-1º OFICIO							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
SZVL-M-0888	-50°51'27,169"	-23°21'11,852"	626,72	SZVL-M-0889	157°35'	62,07	CNS: 08.078-8 Mat. 6847
SZVL-M-0889	-50°51'26,336"	-23°21'13,717"	621,5	SZVL-M-0890	199°37'	43,97	CNS: 08.078-8 Mat. 6847
SZVL-M-0890	-50°51'26,856"	-23°21'15,063"	625,49	SZVL-M-0891	269°06'	29,77	CNS: 08.078-8 Mat. 6847
SZVL-M-0891	-50°51'27,904"	-23°21'15,078"	623,99	SZVL-M-0892	228°28'	23,07	CNS: 08.078-8 Mat. 6847
SZVL-M-0892	-50°51'28,512"	-23°21'15,575"	623,14	SZVL-M-0893	248°37'	29,04	CNS: 08.078-8 Mat. 6847
SZVL-M-0893	-50°51'29,464"	-23°21'15,919"	621,23	SZVL-M-0894	277°31'	76,33	CNS: 08.078-8 Mat. 6847
SZVL-M-0894	-50°51'32,128"	-23°21'15,594"	622	SZVL-M-0895	243°52'	79,38	CNS: 08.078-8 Mat. 6847
SZVL-M-0895	-50°51'34,637"	-23°21'16,730"	623,33	SZVL-M-0896	218°51'	51,4	CNS: 08.078-8 Mat. 6847
SZVL-M-0896	-50°51'35,772"	-23°21'18,031"	620,01	YCPY-M-0000011	324°04'	214,18	CNS: 08.078-8 Mat. 1000
YCPY-M-0000011	-50°51'40,195"	-23°21'12,393"	538,48	SZVL-M-0888	87°25'	370,4	CNS: 08.078-8 Mat. 7765



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

PARCELA 2 - MATRICULA Nº 8.714 - CRI-1º OFICIO							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
SZVL-M-0880	-50°51'25,082"	-23°21'11,765"	631,79	SZVL-M-0881	92°56'	39,45	CNS: 08.078-8 Mat. 7765
SZVL-M-0881	-50°51'23,695"	-23°21'11,831"	633,29	SZVL-P-2333	131°04'	36,85	PR-090 (TRECHO: 090S0350EPR/SRE2020)
SZVL-P-2333	-50°51'22,717"	-23°21'12,618"	633,74	SZVL-P-2334	133°23'	28,57	PR-090 (TRECHO: 090S0350EPR/SRE2020)
SZVL-P-2334	-50°51'21,986"	-23°21'13,256"	634,52	SZVL-P-2335	135°50'	29,81	PR-090 (TRECHO: 090S0350EPR/SRE2020)
SZVL-P-2335	-50°51'21,255"	-23°21'13,951"	635,19	SZVL-P-2336	138°12'	28,52	PR-090 (TRECHO: 090S0350EPR/SRE2020)
SZVL-P-2336	-50°51'20,586"	-23°21'14,642"	635,6	SZVL-M-0882	140°30'	39,39	PR-090 (TRECHO: 090S0350EPR/SRE2020)
SZVL-M-0882	-50°51'19,704"	-23°21'15,630"	635	YCPY-M-0000013	256°49'	447,84	CNS: 08.078-8 Mat. 6846
YCPY-M-0000013	-50°51'35,055"	-23°21'18,946"	617,68	SZVL-M-0896	324°06'	34,75	CNS: 08.078-8 Mat. 1000
SZVL-M-0896	-50°51'35,772"	-23°21'18,031"	620,01	SZVL-M-0895	38°51'	51,4	CNS: 08.078-8 Mat. 6847
SZVL-M-0895	-50°51'34,637"	-23°21'16,730"	623,33	SZVL-M-0894	63°52'	79,38	CNS: 08.078-8 Mat. 6847
SZVL-M-0894	-50°51'32,128"	-23°21'15,594"	622	SZVL-M-0893	97°31'	76,33	CNS: 08.078-8 Mat. 6847
SZVL-M-0893	-50°51'29,464"	-23°21'15,919"	621,23	SZVL-M-0892	68°37'	29,04	CNS: 08.078-8 Mat. 6847
SZVL-M-0892	50°51'28,512"	-23°21'15,575"	623,14	SZVL-M-0891	48°28'	23,07	CNS: 08.078-8 Mat. 6847
SZVL-M-0891	50°51'27,904"	-23°21'15,078"	623,99	SZVL-M-0890	89°06'	29,77	CNS: 08.078-8 Mat. 6847
SZVL-M-0890	-50°51'26,856"	-23°21'15,063"	625,49	SZVL-M-0889	19°37'	43,97	CNS: 08.078-8 Mat. 6847
SZVL-M-0889	-50°51'26,336"	-23°21'13,717"	621,5	SZVL-M-0888	337°35'	62,07	CNS: 08.078-8 Mat. 6847
SZVL-M-0888	-50°51'27,169"	-23°21'11,852"	626,72	SZVL-M-0880	87°24'	59,34	CNS: 08.078-8 Mat. 7765

INCRA: 713.015.013.730-2 / MATRÍCULAS: 8.713 COM ÁREA DE 4,2443 há E 8.714 COM ÁREA DE 3,8609 ha/ÁREA TOTAL: 8,1052ha OU 81.052,00 m²

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.696/2019 de 10 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 20 DE SETEMBRO DE 2024.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto norteia autorização legislativa responsável pela previsão de inserção de área na Zona de Urbanização Específica no âmbito do Município de Assaí, em razão de isonomia de reconhecimento de área urbanizável, isto porque, a presente se destina a inserir área considerada como passível de regularização que foi excluída da sua contabilização quando da edição do plano diretor.

A respectiva área por questões de isonomia por prever área dentro de sua matrícula já existente de um núcleo de urbanização assevera a possibilidade de regularizar seu fracionamento em função de que, o requerimento formulado na administração possui indicadores de que o proprietário possui interesse de fazer investimentos que são foco de crescimento ao município, e com isso permitindo aumento de arrecadação, mão de obra, ampliação de residências passíveis de tributação entre outros motivos e justificativas que asseguram a regularidade de sua inserção atingindo ao interesse público.

Além disso, vale lembrar que a presente área já atendeu aos demais requisitos exigidos pelo Estatuto da Cidade, estando apta a aceitação já que em audiência nada foi impugnado quanto à regularidade e intenção de inserção no perímetro urbano municipal.

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca senão o interesse público acima de tudo, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Assaí/PR, 20 de setembro de 2024.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal